

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Produção e edição de 11 filmes curtos, em coautoria, sobre obras do Arquiteto Paulo Mendes da Rocha, para integração em exposição a realizar na Casa da Arquitectura

entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: ACA – ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ARQUITECTURA, NIPC 508 313 694, com sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, que escolhe domicílio na Av. Menéres, n.º 456, 4450-189 Matosinhos, representada pelos titulares da Comissão Executiva, o Sr. Arqt. Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio e por Sr. Joaquim Mendes Pinto, ambos com poderes para obrigar, nos termos dos Estatutos, da deliberação da Assembleia Geral de 16-07-2020 constante da ata n.º 16 e da deliberação da Direção de 03-08-2020 constante da ata n.º 60, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE

e

SEGUNDO OUTORGANTE: CIRO LUIS ANDRIUSSI MIGUEL, CPF n.º _____, RG n.º _____, com domicílio fiscal na Rua _____, e **FELIPE ANDRÉS DE FERRARI MONCADA**, RG n.º _____, com morada fiscal na _____, utorgantes em coautoria, doravante designados por

SEGUNDOS CONTRAENTES

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Este contrato é celebrado na sequência da decisão de adjudicação, datada de 12 de outubro de 2022, relativa ao Ajuste Direto n.º **CASA DA ARQUITECTURA – 22/2022**, pela Direção da ACA – Associação da Casa da Arquitectura, tendo a decisão sido tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com simultânea aprovação da minuta deste contrato.
- 2) A despesa correspondente a este contrato encontra-se devidamente cabimentada.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1ª

(Objeto)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços abreviadamente designados por **"Produção e edição de 11 filmes curtos, em coautoria, sobre obras do Arquiteto Paulo Mendes da Rocha, para integração em exposição a realizar na Casa da Arquitectura"**

1.2. Para efeitos da concretização do objeto do contrato, os SEGUNDOS CONTRAENTE obrigam-se a filmar e editar as respetivas imagens das obras seguintes:

- a) Sesc 24 de Maio, São Paulo;
- b) Museu dos Coches, Lisboa;
- c) Pinacoteca do Estado, São Paulo;
- d) MuBE, São Paulo;
- e) Casa Butantã, São Paulo;
- f) Cais das Artes, Vitória;
- g) Casa Gerber, Rio de Janeiro;
- h) Edifício Jaraguá, São Paulo;
- i) Praça do Patriarca, São Paulo;
- j) Escola Jardim Calux, São Paulo;
- l) Escola Taboão da Serra, São Paulo.

Cláusula 2ª

(Obrigações dos SEGUNDOS CONTRAENTES)

2.1. OS SEGUNDOS CONTRAENTES exercerão a sua atividade de forma independente e por conta própria e sem exclusividade, disponibilizando e utilizando os seus próprios meios materiais e humanos.

2.2. Os SEGUNDOS CONTRAENTES estão obrigados a executar e entregar à PRIMEIRA CONTRAENTE o objeto deste contrato com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários para a sua realização, obrigando-se, em especial, e nos termos estabelecidos no caderno de encargos que faz parte integrante deste contrato, designadamente, no que se refere ao objeto/obras a filmar, ao formato e duração dos filmes, às condições de subordinação/orientação técnica, à qualidade e demais requisitos técnicos das versões finais, incluindo a:

- a) Captação de imagem e edição de 11 filmes, cada um deles numa versão para 3 e 8 minutos, sobre 11 obras do arquiteto Paulo Mendes da Rocha (imagens de exterior e interior), identificadas no 1.2. da cláusula 1.^a deste contrato, para integração em exposição a realizar na Casa da Arquitectura entre maio e outubro 2023.
- b) A edição dos filmes referidos em a), que deverá decorrer com a orientação dos curadores de Jean-Louis Cohen e Vanessa Grossman e em permanente articulação com a Casa da Arquitectura.

2.3. Na execução do contrato, para além do demais estipulado neste contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado ao seguinte:

- a) Executar o contrato de acordo com regras de excelência;
- b) Executar o contrato de acordo com o resultado e objetivos do contrato;
- c) Executar o contrato de acordo com os prazos estipulados pelo PRIMEIRO CONTRAENTE;
- d) Efetuar eventuais alterações ou revisões que o PRIMEIRO CONTRAENTE solicite;
- e) Comparecer nas reuniões que venham a ser solicitadas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE em data a acordar entre as partes.

2.4. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis que se relacionem com este contrato, entre outras, normas relativas à propriedade intelectual, normas relativas a "procurement"/contração pública, normas de direito laboral; normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais; normas anti-corrupção; normas relativas à proibição de crimes tributários; normas relativas à concorrência; normas relativas à proteção de dados pessoais; normas ambientais.

Cláusula 3^a

(Prazo da prestação de serviços)

3.1. O objeto do contrato deverá ser concluído e entregue pelos SEGUNDOS OUTORGANTES, nos termos definidos no presente contrato, até ao dia **31 de maio de 2023**, cumprindo os prazos parcelares estipulados na presente cláusula, executando as tarefas e entregando os elementos correspondentes a cada fase. A saber:

- a) **1ª fase** – Entrega dos primeiros 4 filmes na sua versão final (nas versões de 3 e 8 minutos), sendo que ficha técnica e barra de logos (se aplicável) será inserida em data posterior a acordar entre as partes, até ao dia **30 de outubro de 2022**;
 - b) **2ª fase** – Entrega dos restantes 7 filmes na sua versão final (nas versões de 3 e 8 minutos), sendo que ficha técnica e barra de logos (se aplicável) será inserida em data posterior a acordar entre as partes; até ao dia **15 de dezembro de 2022**;
- 3.2. As datas de entrega poderão sofrer ajustes mediante acordo entre as partes.

Cláusula 4ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em todos os locais que se revelarem necessários para a cabal execução do contrato, designadamente, os que se reportarem mais adequados para a recolha das imagens objeto do presente contrato, com entrega do resultado final nas instalações da CASA DA ARQUITETURA.

Cláusula 5ª

(Preço)

- 5.1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o PRIMEIRO CONTRAENTE deve pagar aos SEGUNDOS CONTRAENTES o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€18.000,00** (dezoito mil euros).
- 5.2. No preço referido no número anterior estão incluídos todos os custos e encargos com os meios, viagens e estadias, tarefas e licenças, necessários à boa execução dos trabalhos, tal como estabelecido no caderno de encargos.
- 5.3. - Todos os tributos fiscais (por exemplo, IVA e retenção de IRS) são da responsabilidade dos SEGUNDOS CONTRAENTES.

Cláusula 6ª

(Condições de Pagamento)

- 6.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos termos seguintes:
 - a) 1.º pagamento – no valor de 40% (quarenta por cento) do preço constante da proposta adjudicada, após conclusão da Fase 1.;

- b) 2.º pagamento – no valor de 60% (sessenta por cento) do preço constante da proposta adjudicada, após conclusão da Fase 2.
- c) A prestação de serviços inclui todos os meios, viagens e estadias, tarefas e licenças, necessários à boa execução dos trabalhos.

6.2. As faturas deverão ser emitidas após os momentos referidos na cláusula 5.1. e vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

6.3. As faturas devem ser enviadas para o endereço de e-mail do PRIMEIRO CONTRAENTE, a saber: **contratacao@casadaarquitectura.pt**.

6.4. Em caso de discordância por parte dos SEGUNDOS CONTRAENTES, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao PRIMEIRO CONTRAENTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.5. Os pagamentos atrás referidos pressupõem o cumprimento integral das obrigações dos SEGUNDOS CONTRAENTES estipuladas no contrato, entre outras, quanto ao objeto, objetivos e prazos.

6.6. Todas as despesas em que os SEGUNDOS CONTRAENTES incorram no âmbito do contrato ficam a cargo dos mesmos.

6.7. As faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

6.8. Constituem condições de pagamento:

- a) A entrega prévia por parte dos SEGUNDOS CONTRAENTES ao PRIMEIRO CONTRAENTE de fatura e/ou recibo com observância de todos os requisitos legais e de validade para efeitos fiscais, entre outros menção do exato do procedimento e da fase a que se refere a cláusula 3ª;
- b) A indicação prévia por parte dos SEGUNDO CONTRAENTES dos dados bancários de uma conta bancária que terá de ser obrigatoriamente da titularidade dos SEGUNDOS CONTRAENTES para efeitos do pagamento.

6.9. O PRIMEIRO CONTRAENTE não garante nenhum tratamento ou enquadramento fiscal específico do contrato, cabendo tal definição à Autoridade Tributária.

Cláusula 7ª

(Dever de sigilo)

7.1. Os SEGUNDOS CONTRAENTES devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se em especial a guardar sigilo sobre o objeto e finalidade do presente contrato, não podendo divulgar qualquer informação sobre o mesmo,

por qualquer meio ou forma, sem que para tal sejam expressamente autorizados, por escrito, pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

(Propriedade intelectual e Direitos de Autor)

8.1. Os SEGUNDOS CONTRAENTES declaram que todos os direitos de autor e/ou propriedade industrial e/ou Conexos e/ou Software/programas informáticos bem como quaisquer outros de natureza semelhante vulgarmente designados de "propriedade intelectual", entre outros, relativos a tudo o que seja criado, desenvolvido ou executado no âmbito do contrato, qualquer documento, projeto, solução, bases de dados, meras ideias ou *know-how*, informação, seja qual for o suporte, que eventualmente venham a ser criados e/ou desenvolvidos por si e/ou por outros, no âmbito do contrato, bem como os direitos sobre as coisas materiais que sirvam de suporte à sua fixação ou comunicação, são da titularidade e propriedade total e exclusiva da PRIMEIRA CONTRAENTE.

8.2. Sem conceder, os SEGUNDOS CONTRAENTES declaram autorizar a PRIMEIRA CONTRANTE, a título definitivo, por tempo indeterminado, com âmbito mundial, e em exclusivo, a livremente fruir e utilizar o objeto deste contrato / tudo o que eventualmente possa vir a ser criado e/ou desenvolvido pelos SEGUNDOS CONTRAENTES no âmbito deste contrato (incluindo, entre outros, eventuais criações, registos e suportes materiais), no todo ou em parte, em quaisquer condições que entenda convenientes e sem qualquer restrição (entre outras, de tempo e lugar), direta ou indiretamente, e para quaisquer efeitos ou fins que a entidade adjudicante livremente entenda, em suma, tudo com a maior amplitude possível para a entidade adjudicante, pois o adjudicatário não reserva para si nem tem qualquer direito desta natureza.

8.3. Em consequência do acima referido, a PRIMEIRA CONTRAENTE tem, entre outros neste âmbito, o direito de exclusivo relativo ao seguinte: (i) a faculdade de expor, publicar, reproduzir, divulgar, exhibir e explorar, incluindo economicamente, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou meio e em qualquer tipo de suporte, em quaisquer condições que entenda convenientes; (ii) a faculdade de incorporar ou utilizar noutra trabalho ou qualquer outra coisa, tudo por qualquer forma ou processo; (iii) no caso de reprodução, a total liberdade quanto ao número de edições, exemplares e a dispensa de aprovação de exemplares; (iv) a venda dos bens na qual for reproduzido, revertendo o produto da venda a favor da entidade adjudicante; (v) a adaptação para qualquer suporte (por exemplo, incorporação, no todo ou em parte, em

aplicações informáticas); (vi) a faculdade de traduzir; (vii) a faculdade de autorizar a sua utilização por terceiros, temporária ou permanentemente, gratuita ou onerosamente, em Portugal ou no estrangeiro.

8.4. Sem conceder, os SEGUNDOS CONTRAENTES renunciam a toda e qualquer quantia, entre outras remuneração especial, a que eventualmente pudesse ter direito no âmbito do estipulado na presente cláusula, declarando expressamente que esta renúncia foi essencial para a contratação por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE e que tal foi considerado no equilíbrio contratual alcançado entre as partes (por exemplo, no que respeita ao preço); sem conceder, um eventual comportamento em contradição com o atrás referido traduzir-se-ia num comportamento manifestamente contrário à boa fé.

8.5. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se a assinar toda a documentação que lhe seja solicitada pela PRIMEIRA CONTRAENTE, no âmbito do contrato, relativa à sua área de competência e especialidade correspondente à sua formação, sem que daí resulte qualquer direito a compensação a este título.

8.6. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se a respeitar todos os direitos de autor e/ou propriedade industrial e/ou conexos e/ou Software/programas informáticos bem como quaisquer outros de natureza semelhante vulgarmente designados de "propriedade intelectual", que sejam propriedade da PRIMEIRA CONTRAENTE e/ou de terceiros.

8.7. O facto de o nome dos SEGUNDOS CONTRAENTES e/ou de algum colaborador dos mesmos poderem ser associado pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao objeto do contrato não se traduz em nenhuma derrogação ao estipulado nos números anteriores desta cláusula.

8.8. Os SEGUNDOS CONTRAENTES poderão fazer referência ao objeto do contrato no seu *curriculum vitae*.

Cláusula 9ª

(Regulamento de proteção de dados)

9.1. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dela.

9.2. Os dados pessoais a que os SEGUNDOS CONTRAENTES tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela PRIMEIRA CONTRAENTE, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

9.3. Os SEGUNDOS CONTRAENTES comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso

ou que lhe sejam transmitidos pela PRIMEIRA CONTRAENTE, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

9.4. No caso em que dos SEGUNDOS CONTRAENTES serem autorizados pela PRIMEIRA CONTRAENTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, os mesmos serão os únicos responsáveis pela escolha das pessoas/entidades/empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

9.5. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se a garantir que as pessoas/entidades/empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que os SEGUNDOS CONTRAENTES celebrem com outras entidades por si subcontratadas.

9.6. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela PRIMEIRA CONTRAENTE única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a PRIMEIRA CONTRAENTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da PRIMEIRA CONTRAENTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CASA DA ARQUITECTURA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CASA DA ARQUITECTURA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de

proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

9.7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CASA DA ARQUITECTURA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9.8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultoria, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

9.9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

9.10. Em simultâneo com a assinatura deste contrato, os SEGUNDOS CONTRAENTES assinam uma declaração de consentimento relativa a dados pessoais nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 10.ª

Cláusulas penais

10.1. Sem prejuízo dos demais direitos que assistem à PRIMEIRA CONTRAENTE, entre outros de resolução, no caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte dos SEGUNDOS CONTRAENTES, entre outros, incumprimento da obrigação de sigilo, dos prazos da prestação de serviços objeto do contrato, e das orientações dos curadores na execução dos serviços, ficam estes últimos obrigados a indemnizar a entidade adjudicante por um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do preço contratual a título de cláusula penal, sendo aqueles solidariamente responsáveis perante a PRIMEIRA CONTRAENTE, sem prejuízo desta última poder ainda exigir uma indemnização pelo dano excedente.

10.2. A entidade adjudicante pode compensar com pagamentos devidos ao abrigo do contrato a sanção prevista em 10.1.

Cláusula 10ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é:

Soraia Daniela Marques Lebre, NIF _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ com domicílio profissional no domicílio da PRIMEIRA CONTRAENTE acima indicado.

Cláusula 11.ª

(Notificações, informações e comunicações)

11.1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

11.2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre os aqui CONTRAENTES, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

11.4. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

11.5. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PRIMEIRA CONTRAENTE, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 12.ª

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.ª

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a oposição de assinaturas eletrônicas.

Matosinhos, 12 de outubro de 2022

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE:

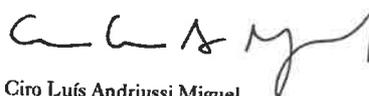
[Assinatura
Qualificada] Nuno
Miguel Cabral de
Almeida Sampaio

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Nuno Miguel Cabral de
Almeida Sampaio
Dados: 2022.10.31 16:40:17 Z

[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Queiróz
Dias da Fonseca

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] José Manuel
Queiróz Dias da Fonseca
Dados: 2022.10.31
16:41:12 Z

OS SEGUNDOS CONTRAENTES:



Ciro Luís Andriussi Miguel
São Paulo, 4 de novembro de 2022



Felipe Andrés de Ferrari Moncada
Santiago, 4 de novembro de 2022